GOIÁSFOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

GOIÁS FOMENTO CONFERIDO GELIC

CONTRATO Nº 013/2020 - CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.* E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANÉSIA-CDL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO nº 008031/0-0, inscrita no CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANÉSIA-CDL**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.045.294/0001-78, com sede na Avenida Brasil Oeste, nº 301, Centro, CEP: 76380-067, Goianésia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente **JOÃO MÁRIO TESSAROLLO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1024567 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 159.554.191-87, residente e domiciliado em Goianésia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de Correspondente.

As partes contratantes vinculam-se aos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO – GOIÁSFOMENTO Nº 001/2020 e respectivos documentos de habilitação, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo nº 202000559000077, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2016, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014, Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do EDITAL DE CREDENCIAMENTO –

GOIÁSFOMENTO Nº 001/2020, homologado em 18/03/2020, conforme pode ser confirmado no Processo Administrativo nº 202000559000077.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Credenciamento de Correspondentes da Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras do Edital e seus anexos, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pelos CORRESPONDENTES compreendem:

I. Recepção, análise e inclusão digitalizada no sistema informatizado da GOIÁSFOMENTO de propostas/pedidos de financiamentos;

II. Toda a documentação exigida deverá ser detalhadamente analisada. É de total responsabilidade do Correspondente Credenciado a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível o carimbo e assinatura do responsável pela conferência dos originais, não sendo permitida a inclusão da proposta no sistema informatizado da GOIÁSFOMENTO em casos de falhas/erros nos documentos apresentados;

III. Receber eletronicamente e imprimir a CCB – Cédula de Crédito Bancário, coletar as assinaturas e devolver a mesma à GOIÁSFOMENTO;

IV. Auxiliar na cobrança de créditos vencidos;

V. Cumprir metas estabelecidas pela GOIÁSFOMENTO;

VI. Os Correspondentes poderão utilizar Consultores indicados pelo Gerência de Acompanhamento Pós-Crédito (GEAPO) já treinados e devidamente certificados pela GOIÁSFOMENTO, para execução dos serviços pós-crédito concedido pela GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os CORRESPONDENTES deverão atentar para as seguintes condições ao prestarem os serviços referidos na Cláusula Terceira:

I. Unidade(s) de atendimento (**Posto(s) de Atendimento),** ou seja, instalações físicas

GOIÁS FOMENTO CONFERIDO GEVIC

para o atendimento a clientes e usuários;

II. Ter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

III. Participar do curso de capacitação ministrado pela GOIÁSFOMENTO e/ou por terceirizadas;

IV. Dispor de equipamento que suporte a entrada de dados visando à utilização do sistema da GOIÁSFOMENTO, com a configuração mínima:

a) Processador: Core i3 ou superior;
b) Memória RAM: Mínimo de 02 GB RAM (Ideal 4GB);
c) Espaço livre em disco: 100 GB;
d) Sistema operacional: Windows XP ou superior;
e) O usuário que irá instalar não precisa de permissão de administrador, apenas um executável.
f) Utilizar equipamentos que suportem entrada de dados de sistema, tais como:
g) Computador;
h) Notebook;
i) Laptop;
j) Smartphone;
k) Tablet;
l) Impressora;
m)Scanner;
n) infraestrutura para comunicação via internet;
o) linha telefônica fixa/móvel.

4.2. O Correspondente deverá, obrigatoriamente, divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público, conforme orientação e/ou padrão indicado pela GOIÁSFOMENTO:

a) explicitamente, de forma clara e inequívoca, a sua condição de Correspondente Credenciado da GOIÁSFOMENTO;

b) a descrição dos produtos e serviços oferecidos, canais de atendimentos a clientes e da Ouvidoria da GOIÁSFOMENTO.

4.3 Para atendimento a seus clientes, o Correspondente deverá manter material de

divulgação dos produtos e serviços da GOIÁSFOMENTO sempre atualizados e com conteúdo e padrões visuais definidos e fornecidos por esta Agência de Fomento em meio impresso ou eletrônico.

4.4. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do Correspondente que citem ou incluam os produtos da GOIÁSFOMENTO devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

4.5. O Correspondente deverá utilizar padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO.

4.6. O Correspondente deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do atendimento estabelecido pela GOIÁSFOMENTO e as medidas administrativas nele previstas.

4.7. O Correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela GOIÁSFOMENTO a qualquer tempo.

4.8. Os integrantes da equipe que prestarem atendimento nas operações objeto deste credenciamento devem:

4.8.1. Usar crachá, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.8.2. Participar do curso de capacitação previsto no item 09 deste Termo de Referência.

4.8.3. Ser considerados aptos em exame de certificação conforme previsto no art. 12 da Resolução nº 3.954/11 do BACEN.

4.8.4. Observar e cumprir o disposto nas seguintes normas e regulamentos da GoiásFomento:

a) Política de Crédito Desenvolvimentista – PCD e resoluções inerentes;
b) Política de Crédito do Agronegócio;
c) Código de Ética, Conduta e Integridade;
d) Política Institucional de Relacionamento em Clientes e Usuários de Produtos e de Serviços Financeiros;
e) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do

GOIÁS FOMENTO
CONFERIDO
GEPLIC

Terrorismo;

f) Política de Responsabilidade Socioambiental.

4.8.4.1. São extensivas aos Correspondentes de Crédito, no que couber, as atribuições especificas previstas nos referidos documentos para a Gerência de Atendimento – GEATE e para os colaboradores em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO

O CORRESPONDENTE deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento estabelecido pela GOIÁSFOMENTO, e as medidas administrativas nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

6.1 A GOIÁSFOMENTO ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da instituição, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável, aspectos de mercado.

6.2. A GOIÁSFOMENTO poderá aceitar a certificação de correspondente que atenda a resolução 3.594/2011 do Banco Central, a qual deverá estar associada a capacitação sobre aspectos técnicos e práticos das operações no sistema GOIÁSFOMENTO de cadastramento de propostas de financiamento.

6.3. A aplicação do curso é de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO, que poderá contratar outras instituições para fazê-lo, ficando a cargo de cada Correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

6.4. O preposto indicado, após participação em processos de treinamento, passará por avaliação e deverá obter nota mínima para o recebimento de Certificação de Correspondente:

6.4.1. O processo de avaliação será constituído de prova com nota máxima possível de 100 (cem) pontos e a nota mínima exigida para obtenção de Certificação de Correspondente será 70 (setenta) pontos;

6.4.2. A não obtenção da nota mínima de 70 (setenta) pontos no processo de avaliação ensejará a não certificação do preposto e impedirá o Credenciado de atuar como

Correspondente;

6.4.3. Não havendo preposto certificado, o Correspondente Credenciado poderá fazer nova indicação, em momento oportuno a ser divulgado pela GOIÁSFOMENTO, para futuros processos de treinamento, avaliação e certificação.

6.5. A GOIÁSFOMENTO se resguarda ao direito de estabelecer uma agenda de cursos de certificação de acordo com a viabilidade operacional e a demanda por credenciamentos.

6.6. O Correspondente deverá passar por treinamento em PLD/CFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo em conformidade com o Art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da Circular nº 3.461/2009, do BACEN a ser ministrado ou indicado pela GOIÁSFOMENTO, devendo alcançar nota mínima para obtenção e apresentação de Certificado conclusão do treinamento em PLD/CFT.

6.6.1 O Correspondente poderá realizar o treinamento em PLD/CFT por meio da Escola Virtual.Gov – EV.G, link de acesso https://www.escolavirtual.gov.br/curso/217 ou em outra escola virtual.

6.6.1.1. Escola Virtual.Gov – EV.G Portal Único de Governo para a oferta de capacitação a distância. Cursos on-line abertos e gratuitos de várias áreas de conhecimento de instituições públicas e privadas que fomentam o desenvolvimento da Administração Pública e sociedade. www.escolavirtual.gov.br.

6.7. Uma vez satisfeitos, cumulativamente, o atendimento aos requisitos previstos no Edital e a certificação do preposto, o Correspondente Credenciado estará apto a atuar como Correspondente da GOIÁSFOMENTO.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual periodo, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1 A GOIÁSFOMENTO pagará 50% (cinquenta por cento) da Tarifa de Abertura de

Crédito - TAC como forma de remuneração pela prestação de serviços, exclusivamente os valores e prazo definidos na Tabela de Remuneração, conforme detalhado no anexo deste Contrato, instituída pela GOIÁSFOMENTO, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

8.2 A Tabela de Remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico da GOIÁSFOMENTO.

8.3 Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da conforme detalhado no anexo deste instrumento contratual, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pela GOIÁSFOMENTO tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA GOIÁSFOMENTO:

9.1. Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução BCB - 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações da GOIÁSFOMENTO:

9.1.1. Disponibilizar normativos internos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;

9.1.2. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.

9.1.3. Notificar o CORRESPONDENTE sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s).

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando, diretamente ao correspondente, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.

9.1.5. Avaliar, periodicamente, a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas.

9.1.6. Definir Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução BCB nº 3.954/11, bem como as medidas administrativas cabíveis.

9.1.7. Sempre que julgar oportuno, a GOIÁSFOMENTO poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

DO CORRESPONDENTE:

9.2. Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Banco Central do Brasil n.º 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações do CORRESPONDENTE:

9.2.1. Indicar e manter preposto para acompanhar a execução do(s) serviço(s), devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à GOIÁSFOMENTO.

9.2.2. Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da GOIÁSFOMENTO relativas à execução dos serviços.

9.2.3. Responder pela boa qualidade dos serviços.

9.2.4. Manter relação formalizada, mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie, com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

9.2.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a GOIÁSFOMENTO.

9.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

9.2.7. Não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização da GOIÁSFOMENTO.

9.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à GOIÁSFOMENTO, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo desta

responsabilidade a fiscalização feita pela GOIÁSFOMENTO, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

9.2.9. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

9.2.10. Observar as normas internas da GOIÁSFOMENTO, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este.

9.2.11. Cientificar a GOIÁSFOMENTO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.

9.2.12. Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança da GoiásFomento, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.

9.2.13. Comunicar, por escrito e em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.

9.2.13.1.Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo "Requerimento de Credenciamento" devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

9.2.13.2. Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo CORRESPONDENTE quando do credenciamento inicial, a GOIÁSFOMENTO concederá prazo para regularizar a situação.

9.2.14. Utilizar, exclusivamente, de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da GOIÁSFOMENTO.

9.2.15. Garantir que pelo menos um dentre os empregados que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado pela GOIÁSFOMENTO.

9.2.16. Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

9.2.17. Encaminhar imediatamente à GOIÁSFOMENTO as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível.

9.2.18. Permitir o acesso do Banco Central do Brasil à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do CORRESPONDENTE e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

9.2.19. Observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, estabelecido pela GOIÁSFOMENTO nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução BCB nº 3.954/11 e das medidas administrativas nele previstas.

9.2.20. O CORRESPONDENTE obriga-se a obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade (Anexo V do Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2020) que deverá ser encaminhado à GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente que o CONTRATADO deverá possuir em uma agência bancária de sua livre escolha, cujo número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

10.3 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

10.3.1 O Contratado deverá encaminhar a nota fiscal/fatura/documento de cobrança para pagamento à GOIÁSFOMENTO, sito à Avenida Goiás, nº 91 – Centro – Goiânia – Goiás - CEP: 74.005-010.

10.3.2 Satisfeitas as obrigações previstas neste Contrato, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal (ou outro

GOIÁS FOMENTO
CONFERIDO
GEL

documento de cobrança), isenta de erros.

10.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal (ou outro documento de cobrança) por culpa do Contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.5 Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração do Contratado.

10.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PÓS-CRÉDITO

11.1. Acompanhar as operações de crédito liberadas com o objetivo de averiguar a correta aplicação dos recursos, produzindo relatórios que subsidiem novas liberações de acordo com o cronograma físico-financeiro quando o for o caso.

11.2 Realizar acompanhamento de beneficiários promovendo assistência técnica ou treinamentos quando for o caso, contribuindo para o crescimento das atividades beneficiadas.

11.3. Promover avaliação do nível de aproveitamento dos empreendedores sensibilizados pela GOIÁSFOMENTO ou através de parceiros.

11.4. Acompanhar a evolução da liquidez de bens oferecidos em garantia nas operações de crédito com risco próprio a fim de mitigar os riscos de eventuais perdas decorrentes de possível desvalorização desses bens.

11.5 Fiscalizar o cumprimento da legislação e a regulamentação sobre a utilização do crédito, riscos e procedimentos que preservem as garantias, a liquidez, a seletividade e a diversificação de riscos, retroalimentando a elaboração de pareceres técnicos com a observação de aspectos econômicos e financeiros de proponentes, avalistas, bem como das garantias oferecidas.

11.6 Realizar fiscalização nos empreendimentos rurais financiados pela

GOIÁSFOMENTO com vistas a verificar a veracidade das informações descritas em projeto técnico.

11.7. Acompanhar o cumprimento das exigências pendentes previstas em contrato, tais como a apresentação de apólice de seguro, placa de publicidade que identifique a origem dos recursos do financiamento, apresentação de alvarás, entre outros.

11.8 Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – GEATE.

12.1. Promover atendimento presencial, via telefone e e-mail, prestando orientação ao cliente visando esclarecer dúvidas quanto as linhas de crédito empresarial e do agronegócio oferecidas pela GOIÁSFOMENTO, bem como a documentação necessária para o ingresso de proposta do crédito.

12.2. Zelar pelo bom atendimento das partes interessadas na elaboração, renovação ou atualização de cadastro, centralizando todo o registro cadastral das propostas de crédito empresarial e do agronegócio, mantendo as informações disponíveis às áreas interessadas.

12.3 Realizar consultas nas entidades de proteção ao crédito com a finalidade de levantar dados necessários à verificação da situação cadastral dos proponentes de crédito.

12.4 Instruir processo a partir da proposta de crédito acompanhada de documentação completa, registrar no sistema de protocolo, promover as consultas cadastrais bem como averiguar a veracidade das certidões negativas exigidas quanto as linhas de crédito empresarial e do agronegócio.

12.5 Recepcionar propostas de substituição de garantias e de avalistas, juntar a documentação necessária, encaminhar às áreas pertinentes e promover os registros das alterações referentes aos aditivos no sistema informatizado;

12.6 Promover treinamento e qualificação de colaboradores dos parceiros sobre linhas de crédito operacionalizadas pela GOIÁSFOMENTO, quando não for atribuição da GEPAC.

GOIÁS FOMENTO
CONFERIDO
GELIC

12.7 Gerir as atividades desenvolvidas por atendentes da GOIÁSFOMENTO nos postos de atendimento externos junto aos parceiros, quando não for atribuição da GEPAC.

12.8 Promover a atualização cadastral periódica dos clientes da GOIÁSFOMENTO.

12.9 Responsabilizar-se pela exatidão dos elementos apresentados, zelando pela excelência das aplicações de recursos face aos limites operacionais e responsabilidade direta e indireta dos tomadores.

12.10 Verificar a conformidade na aplicação dos recursos a serem financiados;

12.11 Promover as alterações nos cadastros de sócios, avalistas e cônjuges bem como de garantias da operação, em decorrência de aditivos aos instrumentos de crédito por qualquer que seja o motivo, para que sejam registradas no cadastro original, antes do envio para arquivo.

12.12 Desempenhar demais atividades correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa compensatória e/ou moratória;

c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE para anotação e providências cabíveis.

13.2 O participante que, convocado nos prazos indicados nesse Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela GOIÁSFOMENTO, conforme o caso, não

celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com à GOIÁSFOMENTO, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.

13.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.
13.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada Administrativamente ou judicialmente.

13.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

13.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

13.7 As sanções das alíneas "b" e "c" do item 13.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 13.1.

13.7.1 Caso a autoridade competente da GOIÁSFOMENTO decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 13.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 13.13 e demais subitens.

GOIÁS FOMENTO CONFERIDO GELIC

13.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa.

13.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea "a" do item 13.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea "b" do item 13.1, observado o disposto no item 13.10.

13.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea "a" do item 13.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea "b" do item 13.1).

13.10 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 13.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

13.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, e providências prevista na alínea "c", do item 13.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a

aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela GOIÁSFOMENTO, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará o descredenciamento, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas contidas no item 13.15.1.

13.15 As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

13.15.1 Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a GOIÁSFOMENTO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, no Edital que o precede e em normativos pertinentes, o CORRESPONDENTE é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da GOIÁSFOMENTO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a GOIÁSFOMENTO e os empregados do CORRESPONDENTE, seja a que título for.

14.2. Se os profissionais destacados pelo CORRESPONDENTE para a execução dos serviços propuserem em relação à GOIÁSFOMENTO, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o CORRESPONDENTE se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da GOIÁSFOMENTO do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

14.3. Fica expressamente pactuado que se a GOIÁSFOMENTO for autuada, notificada, intimada ou mesmo compelida em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao CORRESPONDENTE, originária do contrato firmado, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a GOIÁSFOMENTO poderá reter os pagamentos devidos ao CORRESPONDENTE por força da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com ele, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a GOIÁSFOMENTO da autuação, notificação, intimação ou condenação:
14.3.1. Caso o CORRESPONDENTE preste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão do financiamento que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será solidariamente responsável pela liquidação de toda a dívida, de imediato, e responderá também pelos demais prejuízos causados à GOIÁSFOMENTO em razão da declaração incorreta.

14.4. O CORRESPONDENTE também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à GOIÁSFOMENTO ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001.

14.5 O CORRESPONDENTE responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas ou danificação de documentos de qualquer natureza, ficando a GOIÁSFOMENTO autorizada a promover a cobrança da quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos ao CORRESPONDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 O CORRESPONDENTE manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e

GOIÁS FOMENTO
CONFERIDO
GELIC

aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da GOIÁSFOMENTO, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

15.2 O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O titular da GEPAC– Gerência de Parcerias e Correspondentes será o gestor deste contrato, o qual será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste instrumento contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços correspondentes, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados.

16.2 Será de Responsabilidade da Gerência de Parcerias e Correspondentes- GEPAC:

16.2.1Gerir os contratos com Correspondentes, acompanhando seu regular cumprimento;

16.2.2 Analisar juntamente com a Gerência Jurídica o credenciamento, descredenciamento e suspensão de Correspondentes e submeter à apreciação da DIREX;

16.2.3 Acompanhar o cumprimento do Plano de Controle de Qualidade junto à rede de Correspondentes credenciados;

16.2.4 Anuir para o setor financeiro, as notas fiscais para pagamento aos Correspondentes pelos serviços prestados;

16.2.5 Acompanhar a carteira de crédito e avaliar a evolução do índice de inadimplência por Correspondente e propor soluções para recuperação do crédito inadimplido;

16.2.6 Propor cursos de capacitação técnica e operacional para equipe interna e para Correspondentes sobre política de crédito e operacionalização de produtos da GOIÁSFOMENTO;

GOIÁS FOMENTO CONFERIDO GELIC

16.2.7 Coordenar a participação ou realização de palestras, seminários e encontros empresariais com o objetivo de divulgar as linhas de crédito operacionalizadas pela GOIÁSFOMENTO;

16.2.8 Desenvolver ações visando aprimorar o relacionamento da GOIÁSFOMENTO e as entidades parceiras, contribuindo para ágil e eficiente interação entre as partes;

16.2.9 Participar de eventos, feiras, seminários da iniciativa privada, bem como das ações do Governo Estadual, visando à captação de potenciais negócios que possam ser estratégicos para a GOIÁSFOMENTO;

16.2.10 Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas;

16.2.11 Promover treinamento e capacitação e/ou qualificação dos colaboradores dos parceiros para orientações aos empresários sobre os produtos da GOIÁSFOMENTO nos casos em que não for atribuição da Gerência de Atendimento - GEATE;

16.2.12 Acertar metas mensais, semestrais e anuais com a DIREX e distribuí-las por região;

16.2.13 Estabelecer indicadores de Eficiência e Eficácia para todos os Correspondentes credenciados, parceiros, e também critérios e consequências no caso de não cumprimento;

16.2.14. No ato da contratação, o CORRESPONDENTE receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, conforme previsto no artigo 14 da Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução Nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil e suas eventuais alterações, são vedadas ao CORRESPONDENTE:

17.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

17.2. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente. Excluir-se-ão desta vedação, a critério exclusivo da GOIÁSFOMENTO, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do contratado.

17.3. Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela GOIÁSFOMENTO.

17.4. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas.

17.5. Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

17.6. Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da GOIÁSFOMENTO.

17.7. Utilizar de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela GOIÁSFOMENTO.

17.8. Prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere o contrato.

17.9. Prestar serviço no recinto das dependências da GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

18.1 Caso o CORRESPONDENTE deixe de cumprir quaisquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa a sua execução sem motivo justificado, será considerado inadimplente e sujeito às penalidades previstas em contrato e ao descredenciamento.

18.2. A tolerância da GOIÁSFOMENTO a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

19.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

19.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

GOIÁS FOMENTO CONFERIDO GEFIC

19.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

19.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

19.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

19.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

19.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

20.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

20.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

20.3 Diante do atraso injustificado no início e durante a prestação dos serviços;

20.4 Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

20.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

20.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

20.7 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

20.8 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.9 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CORRESPONDENTE, a ele será devolvido os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados;

20.10 O Correspondente, que cobrar qualquer remuneração extra dos clientes será DESCREDENCIADO IMEDIATAMENTE com a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

21.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa compensatória e/ou moratória;
c) **suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE para anotação e providências cabíveis.**

21.2 O participante que, convocado nos prazos indicados nesse Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela GOIÁSFOMENTO, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com à GOIÁSFOMENTO, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.

GOIÁS FOMENTO CONFERIDO

21.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

21.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

21.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.
21.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada Administrativamente ou judicialmente.

21.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

21.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

21.7 As sanções das alíneas "b" e "c" do item 20.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 20.1.

21.7.1 Caso a autoridade competente da GOIÁSFOMENTO decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 20.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 20.13 e demais subitens.

21.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa.

21.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea "a" do item 20.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea "b" do item 20.1, observado o disposto no item 20.10.

21.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea "a" do item 20.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea "b" do item 20.1).

21.10 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 20.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

21.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, e providências prevista na alínea "c", do item 20.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

21.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

21.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

21.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

21.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

21.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

GOIÁS FOMENTO CONFERIDO GELIC

21.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela GOIÁSFOMENTO, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

21.15 As penalidades previstas no item 20.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

21.15.1 Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a GOIÁSFOMENTO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

21.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. Durante a vigência do credenciamento, o correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto nesta Referência e nos termos contratuais que celebrar com a GOIÁSFOMENTO.

22.2 O correspondente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GOIÁSFOMENTO, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Contrato.

22.3 A remuneração dos Correspondentes, de acordo com a Tabela de Remuneração, será fornecida pela GOIÁSFOMENTO, ficando **expressamente proibida a cobrança de quaisquer taxas ou valores do cliente proponente/tomador do crédito**, sob pena de descredenciamento e encaminhamento das demais providencias, **independentemente de sanções cíveis e/ou penais.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na

resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao correspondente:

a) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

b) Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

c) Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela GOIÁSFOMENTO.

d) Cobrar do cliente proponente/tomador do crédito, qualquer valor relacionado com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

e) Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da GOIÁSFOMENTO.

Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo da Agência, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do Correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

24.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

24.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

24.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

24.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

24.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

24.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer

GOIÁS FOMENTO
CONFERIDO
GELIC

ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

O Correspondente Credenciado firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Política de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo IV, na eventual hipótese do Credenciado exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PLANO DE METAS

27.1. A GOIÁSFOMENTO, no intuito de incentivar o aumento de produtividade e qualidade da carteira, **poderá implementar Plano de Incentivos e Metas**, que premiará seus CORRESPONDENTES, que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

27.2. Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco da GOIÁSFOMENTO, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela instituição.

27.3. Sempre que julgar oportuno, a GOIÁSFOMENTO poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, Conta Contábil nº 8.1.7.57.75.001.000-2 – Despesas de Serviços de Terceiros – Correspondente da Agência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

31.1. Fica a critério único e exclusivo da GOIÁSFOMENTO a definição, autorização ou alteração, a seleção dos produtos de seu portfólio que serão oferecidos aos Correspondentes credenciados, de acordo com o disposto nos normativos internos e externos pertinentes.

31.2. A GOIÁSFOMENTO estabelecerá metas de desempenho mensais, semestrais e anuais.

31.3. A GOIÁSFOMENTO, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente.

31.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na GOIÁSFOMENTO.

31.5. O Correspondente deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação do crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

GOIÁS FOMENTO
CONFERIDO
GERIC

31.6 Nas operações de microcrédito (conforme limite estabelecido na Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019 do BACEN-Banco Central do, com juros subsidiados pelo Governo do Estado de Goiás, somente poderão ser disponibilizadas pelos correspondentes de crédito mediante prévia autorização da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA GOIÁSFOMENTO

32.1. Inicialmente os Correspondentes estarão autorizados a oferecer as linhas de crédito da GOIÁSFOMENTO, cujas regras estão indicadas no sítio eletrônico da GOIÁSFOMENTO *www.goiasfomento.com.*

32.2. O portfólio poderá ser alterado a critério da GOIÁSFOMENTO, conforme subitem 31.1 acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS DA GOIÁSFOMENTO

Todas as informações dos sistemas, base de conhecimento disponibilizada aos Correspondentes, são confidenciais e de propriedade da GoiásFomento, só poderão ser utilizadas para a execução dos serviços deste Edital, em hipótese alguma poderá ser compartilhada ou utilizada para outros fins, cabendo ao Correspondente Credenciado, a proteção dos dados pessoais dos clientes desta Agência, nos termos da LEI FEDERAL 13709-2018 -LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATÀNTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

GOIÁS FOMENTO
CONFERIDO

GOIÁSFOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

É por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, sendo 01 (uma) para o correspondente e 01 (uma) para a GoiásFomento.

Goiânia, 30 de ABRIL de 2020.

PELA CONTRATANTE:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente

MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

JOÃO MÁRIO TESSAROLLO
Presidente

Testemunhas:

1: _____
Nome:

2: _____
Nome: